



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 205/2021**

**AUTORIZA O SECRETÁRIO DO EXECUTIVO A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 275/1995 de 1º de março de 1995.

**RESOLVE:**

I – **AUTORIZA** o **SECRETÁRIO DO EXECUTIVO**, o Senhor **RODRIGO BORGES**, a viajar nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2021 a cidade de Curitiba no Estado do Paraná, para tratar de assuntos desta Municipalidade, junto a Assembleia Legislativa, Casa Civil, Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná, IAT-Instituto Água e Terra e FUNASA, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 03 (três) diárias.

Iporã-(PR), 19 de fevereiro de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2206 Página 138 Ano: X

Data: 22/02/2021

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 275/1995 de 1º de março de 1995.

**RESOLVE:**

**I – AUTORIZA o PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **SÉRGIO LUIZ BORGES**, a viajar nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2021 a cidade de Curitiba no Estado do Paraná, para tratar de assuntos desta Municipalidade, junto a Assembleia Legislativa, Casa Civil, Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná, IAT-Instituto Água e Terra e FUNASA cabendo-lhe o recebimento antecipado de 03 (três) diárias.

Iporã-(PR), 19 de fevereiro de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:AB9D43DA

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 205/2021**

**AUTORIZA O SECRETÁRIO DO EXECUTIVO A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 275/1995 de 1º de março de 1995.

**RESOLVE:**

**I – AUTORIZA o SECRETÁRIO DO EXECUTIVO**, o Senhor **RODRIGO BORGES**, a viajar nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2021 a cidade de Curitiba no Estado do Paraná, para tratar de assuntos desta Municipalidade, junto a Assembleia Legislativa, Casa Civil, Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná, IAT-Instituto Água e Terra e FUNASA, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 03 (três) diárias.

Iporã-(PR), 19 de fevereiro de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:ICEB2E6D

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2021 PMI –**  
**PROCESSO Nº. 026/2021**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para Desenvolvimento, manutenção técnica e suporte de Web Site Responsivo  
**Valor Total:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)  
**Contratada:** INGÁ PUBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA  
**CNPJ:** 10.540.117/0001-11  
**Fundamento legal:** Art. 24º, da Lei nº. 8666/93 bem como suas alterações posteriores.  
**Iporã-PR. 19 de Fevereiro de 2021**  
**SOLANGE DAS GRAÇAS BAGAROLLO**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº. 018/2021-PMI**

Ratifico a Dispensa de Licitação, objeto do Processo nº. 026/2021, para a eficácia do ato, nos termos do Artigo 24º, da Lei Federal nº. 8666/93, alterações posteriores.

Iporã-PR. 19 de Fevereiro de 2021

**SERGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:E46A02BB

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 034/2021**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS**  
**TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS NA**  
**PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DE**  
**COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

Considerando a conveniência em promover uma consolidação das normas municipais já editadas pelo Poder Executivo Municipal com a finalidade do enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que se continuar nessa crescente de pessoas contaminadas, possivelmente terá que decretar lockdown;

Considerando a decisão proferida pelo Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam consolidadas por meio do presente Decreto as normas editadas pelo Poder Executivo Municipal que regulam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Iporã.

**CAPÍTULO II**  
**DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA**

**Art. 2º.** Fica declarada a situação de EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Iporã, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 3º.** A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da ATUAL situação da saúde pública de importância nacional e internacional.

**Art. 4º.** Em consonância com as disposições contidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

**I – Isolamento:** separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

**II – Quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

**Parágrafo único.** As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto